

NO EXPEDIENTE DO DIA  
04 de 12 de 02  
03 de 12 de 02



À Divisão de Assistência ao Plenário  
EM 03 de 12 de 2002  
Secretaria Legislativa

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Gabinete da Presidência**

Ofício nº 769/2002

Em 02 de dezembro de 2002

Senhor Presidente,

*Projeto de lei complementar nº 14/2002*

Nos termos preceituados pelo art. 104, X, "d", da Constituição do Estado da Paraíba, tenho a grata satisfação de encaminhar a esse Augusto Parlamento, em anexo, o projeto propondo alteração da Lei de Organização Judiciária – LOJE.

O projeto, aprovado na forma regimental pelo Plenário deste Tribunal, considerou a necessidade da criação de um Cartório de Registro das Pessoas Naturais na localidade de Mata Redonda, às margens da BR-230, pertencente à Comarca de Alhandra.

Tal iniciativa visa atender anseios daquela comunidade em dispor dos serviços cartorários prestados por uma unidade dessa natureza, no seio de uma região que tem quase três mil eleitores, para assim poder exercer, com mais presteza, o sagrado direito ao registro de nascimento de seus filhos.

A medida tem o caráter de ofertar, de forma localizada, um dos serviços mais relevantes para aquisição do direito à cidadania, a sua própria existência civil.

Diante de tais ponderações, solicito a especial atenção de Vossa Excelência em adotar os procedimentos e encaminhamentos regimentais para a aprovação deste projeto.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e acolhida pelos ilustres Parlamentares da presente proposição legislativa, agradeço antecipadamente, ao tempo em que renovo votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

*M. S. M.*  
Desembargador Marcos Antônio Souto Maior  
PRESIDENTE

Ao  
Exmo. Senhor  
Deputado Gervásio Mariz Maia  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
João Pessoa - PB





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Gabinete da Presidência**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 14/2002

Cria o Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Mata Redonda, na Comarca de Alhandra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 329 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, a letra "I", com a seguinte redação :

Art. 329 – Ficam criadas as seguintes serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais :

- a) ...  
"I) uma na Comarca de Alhandra, com sede na localidade de Mata Redonda, daquele Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de dezembro de 2002.

Aprovado em 2º Turno  
Em 17 / 12 / 2002  
1.º Secretário

Desembargador Marcos Antônio Souto Maior  
PRESIDENTE

Aprovado em 2º Turno  
Em 17 / 12 / 2002  
1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 24/2002  
Em 03/12/2002  
P. de Sousa  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 04/12/2002  
P. de Sousa  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 04/12/2002.  
P. de Sousa  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 04/12/2002  
P. de Sousa  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2001  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

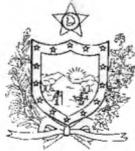
Assessoramento Legislativo Técnico  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Admir Peres  
Em 05/12/2002  
Admir Peres  
Deputado  
Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Pagina (S).  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002.  
\_\_\_\_\_  
Assessor

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2002  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura  
consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2002.  
\_\_\_\_\_  
Assessor



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Eptácio Pessoa



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2002.**

*Cria o Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Mata Redonda, na Comarca de Alhandra/PB.*

**AUTOR: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Dep.**

**P A R E C E R**

**I – RELATÓRIO:**

Apresenta-se para análise e parecer, por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, projeto de lei da lavra do Egrégio Tribunal de Justiça, cria o Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Mata Redonda, na Comarca de Alhandra/PB.

Breve relato.

**II – VOTO DO RELATOR:**

A proposição em epígrafe, estribada na competência reservado ao Tribunal de Justiça, visa atender anseios daquela comunidade em dispor dos serviços cartorários prestados por uma unidade dessa natureza, no seio de uma região que tem quase três mil eleitores, para assim poder exercer, com mais presteza, o sagrado direito ao registro de nascimento de seus filhos.

O projeto é oportuno, juridicamente perfeito, e sem qualquer óbice de natureza Constitucional, bem como encontra-se o mesmo dentro das exigências da boa técnica legislativa.

Destarte, vislumbro a iniciativa como justa e procedente, votando pela Constitucionalidade e admissibilidade da matéria, como a mesma encontra-se redigida.

Dep. \_\_\_\_\_

Relator



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Casa de Eptácio Pessoa  
**Projeto de Lei Complementar nº 14/2002**

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, para aprovar o projeto de Lei Complementar de nº 14/2002, por sua Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa.

Este é o parecer  
 Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2002.

*[Handwritten signature]*  
**Dep. OLENKA MARANHÃO**  
 Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Dep. VITAL FILHO**  
 Membro

*[Handwritten signature]*  
**Dep. JOÃO PAULO**  
 Membro  
*Alexandre Honorato*

*[Handwritten signature]*  
**Dep. JOÃO FERNANDES**  
 Membro

*[Handwritten signature]*  
**Dep. LUIZ COUTO**  
 Membro

**Dep. DJACI BRASILEIRO**  
 Membro

*[Handwritten signature]*  
**Dep. ZENÓBIO TOSCANO**  
 Membro

*Aprova o Projeto.  
 Dep. DJACI BRASILEIRO  
 em 17.12.2002*

*[Handwritten signature]*  
 SECRETÁRIO

**Apreciada Pela Comissão**  
 No Dia 12, 13, 2002



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2002.**

CRIA O CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE PESSOAS NATURAIS DE MATA  
REDONDA, NA COMARCA DE  
ALHANDRA.

**AUTOR** : Tribunal de Justiça do Estado.

**RELATOR** : Dep. Francisca Motta.

**P A R E C E R Nº**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar Nº 14/2002**, da lavra do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Marcos Antônio Souto Maior e que "Cria o Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Mata Redonda, na Comarca De Alhandra".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



**II - VOTO DO RELATOR**

A matéria é pertinente e meritória, tomando como norte às consistentes e satisfatórias justificativas apresentadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do Ofício nº 769/2002, datado de 02 de dezembro de 2002, que encaminha a proposição em análise.

Registre-se, ademais, que a matéria não apresenta inadequação de ordem orçamentária, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposição.

Nestas circunstâncias, opino, seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 14/2002**, na sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2002.

  
DEP. FRANCISCA MOTTA  
RELATORA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 14/2002**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2002.

*[Handwritten signature]*  
 DEP. FRANCISCA MOTTA  
 Presidente

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA  
 Membro

DEP. SOCORRO MARQUES  
 Membro

*[Handwritten signature]*  
 DEP. ESTEFÂNIA MAROJA  
 Membro

*[Handwritten signature]*  
 DEP. VALDECI AMORIM  
 Membro

*[Handwritten signature]*  
 DEP. OLENKA MARANHÃO  
 Membro

*[Handwritten signature]*  
 DEP. LUIZ COUTO  
 Membro

**Apreciada Pela Comissão**

No Dia 12/12/2002

Aprova o parecer  
 Inocêncio Braga  
 Em 17/12/2002  
 O SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

**Ofício nº 177/2002**

**João Pessoa, 17 de dezembro de 2002.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 14/02 de autoria do Tribunal de Justiça que "Cria o Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Mata Redonda, na Comarca de Alhandra".*

**Atenciosamente,**

**GERVÁSIO MAIA**  
*Presidente*

**Ao Excelentíssimo Senhor  
ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO  
GOVERNADOR DO ESTADO  
N E S T A**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**AUTOGRAFO Nº173/02**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº14/02**

**Cria o Cartório de Registro de  
Pessoas Naturais de Mata Redonda, na  
Comarca de Alhandra.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA**

**Art. 1º**Fica acrescido ao art. 329 da Lei Complementar nº25, de 27 de junho de 1996, a letra "I", com a seguinte redação:

Art. 329 Ficam criadas as seguintes serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais:

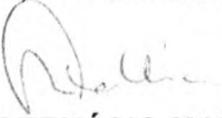
a) ...

"I) uma na Comarca de Alhandra, com sede na localidade de Mata Redonda, daquele Município".

**Art. 2º**Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação,

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 17 de dezembro de 2002.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente